



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMPRA Nº018 / 2026
ID CIDADES: 2026.045E0700001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, 122 - Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Pereira Neves, nº 23, Pavimento Primeiro, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.856.38/0001-51, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Aline Ramos Candeia, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 055.465.527-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0465/2026 - SEME, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** para atender as escolas da rede municipal de ensino no fornecimento de alimentação escolar para o 1º semestre de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

5.1. Os valores da presente contratação são os abaixo discriminados:

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	ACUCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 05KG cristal, obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, odor e sabor doce próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos, animais ou vegetais. embalagem: acondicionados em sacos de polietileno de 5 kg, atóxico e vedado.	PAINEIRAS	PCT	250	17,90	4.475,00
2	AMIDO DE MILHO pó fino, branco e insípido, não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidade, embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 1 kg, indelével, atóxico, resistente, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes.	AMAFIL	UND	200	9,49	1.898,00
3	ARROZ TIPO 1 - PACOTE 05 KG arroz tipo 1, beneficiado polido – 1ª qualidade, grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos, cor, odor e sabores característicos. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	ALEGRE	PCT	850	21,90	18.615,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4	AVEIA em flocos finos, limpos, produzidos sob condições higiênicas, tecnicamente recomendadas, livre de impurezas emicroorganismos que o torne impróprio para o consumo, produto envolto em papel impermeável e acondicionado em caixa de papelão ou saco de polietileno, resistente, hermeticamente fechados, contendo cerca de 170 gramas de peso líquido do produto qualitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.	ALL NUTRY	UN	250	4,29	1.072,50
5	BISCOITO DE SAL devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito cream cracker e textura crocante, levemente salgado, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800 g (oitocentos gramas).	LIANE	PCT	650	9,82	6.383,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA devendo ser de 1ª linha, sem lactose, com cor característica de biscoito maisena e textura crocante, sabor doce e característico de maisena, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. embalagem: deverá ser embalagem vedado hermeticamente, com 800g (oitocentos gramas).	LIANE	PCT	650	11,50	7.475,00
7	CACAU EM PÓ cacau em pó 100%, em pó natural, 100% cacau, embalagem 200g, sem adição de açúcar, livre de gordura trans.	BRETZKE	UND	100	31,00	3.100,00
8	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA E CONGELADA características: acém ou patinho, de primeira, congelada, sem tempero, sem gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	FRIESUL	KG	1.650	24,30	40.095,00
9	CARNE BOVINA MUSCULO CONGELADO características: congelada, sem tempero. peça de carne bovina, cortada em cubos de média 15 gramas cada, sem gordura visível, sem cartilagens e nervos. carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. fechada a vácuo não injetada. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, com 1 kg. no rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	FRIESUL	KG	1.500	30,00	45.000,00
10	CARNE DE FRANGO peito de frango sem osso - características: congelado, sem tempero. o peito de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. no rótulo da embalagem primária	OI FRANGO	KG	1.750	17,25	30.187,50
12	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO características: congelada, sem tempero. A coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie).	KI FRANGO	KG	1.650	9,50	15.675,00
13	FARINHA DE TRIGO 1K obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e matéria estranhos. embalagem: acondicionado em saco plástico transparente ou saco de papel ambos atóxico.	NUMERO 1	PCT	800	5,49	4.392,00
14	FERMENTO BIOLÓGICO SECO seco instantâneo para pão. Embalagem contendo 10 g de peso líquido. não deverá possuir cheiro a mofo e sabor amargo.	SAF-INSTANT	UN	500	3,49	1.745,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15	FERMENTO EM PO QUIMICO - 250G fermento em pó, embalagem acondicionadoem lata ou pote plástico hermeticamentefechado, contendo 250g cada.	ROYAL	UN	120	10,74	1.288,80
16	IOGURTE INTEGRAL ingredientes: leite semi-desnatadopasteurizado, açúcar, polpa de morango,cultura láctea natural... embalagem plástica com 1 l. a rotulagem deve conter no mínimo asseguintes informações: nome e/ou marca,ingredientes, data de validade, lote einformações nutricionais.	TATA	UN	900	12,90	11.610,00
17	LEITE DE SOJA em pó natural, sem adição de açúcar, latacom 280 g. marca de referência: soymilke	SOYMILK	LT	100	25,30	2.530,00
18	LEITE EM PO INTEGRAL leite produzido com matéria prima dequalidade e através de processo tecnológicoadequado, sendo pó fino e sem grumos, corbranco amarelado. composto basicamente deleite em pó integral. embalagem: filmemetalizado contendo 400g	SELITA	PCT	3.093,75	19,49	60.297,19
19	LEITE EM PO INTEGRAL leite produzido com matéria prima dequalidade e através de processo tecnológicoadequado, sendo pó fino e sem grumos, corbranco amarelado. composto basicamente deleite em pó integral. embalagem: filmemetalizado contendo 400g	SELITA	PCT	1.031,25	19,49	20.099,06
20	LEITE SEM LACTOSE leite em pó sem lactose embalagem de 300g	PARMALAT	UND	100	21,90	2.190,00
21	MACARRAO TIPO ESPAGUETE - 1KG massa tipo espaguete, nº8, composto consêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. após o cozimentoindicado na embalagem, deve apresentar-se solto, macio e com sabor característico e boadigestibilidade.	APOLLO	PCT	1.100	8,10	8.910,00
22	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G macarrão tipo parafuso (fusili) com ovos não deverá apresentar sujidade, bolor, manchasou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem plástica, transparente, resistente,bem vedada, contendo 500g, isento dequalquer substância estranha ou nociva, arotulagem deve conter as seguintesinformações: nome e/ou marca, data devalidade, lote e informações nutricionais.	SARLONE	PCT	325	7,90	2.567,50
23	MARGARINA 500G isenta de gordura trans, teor de lipídios de nomínimo 80%, vitaminada, com aspecto cor,cheiro e sabor próprio. embalagem primária:pote plástico de 500 g, atóxico.	DORIANA	UN	300	9,45	2.835,00
24	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML tipo 1, de primeira qualidade, 100% natural;extrato refinado; 0% de gordura trans.frascos de 900 ml.	COAMO	UN	660	8,50	5.610,00
25	PAO PARA CACHORRO QUENTE características: pão de 50 g cada, novo,macio, tamanho uniforme e boaapresentação. embalagem: intacta,acondicionada em saco de polietilenotransparente, contendo até 12 unidades porpacote, com rotulagem. fabricação: de 1 dia.	DELÍCIA DOS ALPES	PCT	1.350	10,70	14.445,00
26	POLPA DE TOMATE 520G extrato de tomate concentrado, produtoresultante de concentração da polpa porprocesso tecnológico preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, semsementes e corantes artificiais, isento desujidade e fermentação, embalagem com 520g	POMAROLA	UN	240	8,08	1.939,20
27	SAL REFINADO 1K sal iodado, constituído de cristais degranulação uniforme e isento de impurezas eumidade. acondicionado em saco plástico,integro, atóxico, resistente, vedadohermeticamente e limpo. embalagem de 1 kg.	JUUU	PCT	400	3,70	1.480,00
28	SUCO CONCENTRADO DE CAJU - 500 ML suco de fruta concentrado, sem adição deaçúcar sabor caju, embalagem plástica,atóxica, transparente, tampa lacrada embalagem frasco 500 ml, contendo dados doproduto: identificação, procedência,ingredientes, informações nutricionais, lote,gramatura, datas de fabricação e vencimento.	VAI BEM	GF	650	7,67	4.985,50
29	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - 500 ML suco de fruta concentrado, sem adição deaçúcar sabor goiaba, embalagem plástica,atóxica, transparente, tampa lacrada embalagem frasco 500 ml, contendo dados doproduto: identificação, procedência,ingredientes, informações nutricionais, lote,gramatura, datas de fabricação e vencimento.	VAI BEM	GF	650	9,90	6.435,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30	VINAGRE - 750 ML fermentado acético de álcool, acidez 4%. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 750 ml. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	TOSCANO	FR	120	5,70	684,00
VALOR TOTAL:						328.019,25

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. PRAZOS E FORMA DE ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as datas e quantidades fixadas no cronograma em anexo.

4.1.1. Em caso de necessidade de alteração no Cronograma e/ou suspensão da entrega, a empresa será comunicada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

4.2. Os produtos alimentícios destinados ao fornecimento de lanches e refeições aos profissionais da educação, deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de formalização da solicitação.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as datas e quantidades fixadas no cronograma em anexo.

4.4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua Thieres Veloso, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP. 29255-000, anexo a EMEF Elisário Ferreira Filho, em dias úteis no horário de 8 h às 11 h e de 12 h às 16 h, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

4.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5.1. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

4.5.2. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.5.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5.8. Os produtos para os quais não constar prazo de validade na especificação deverão apresentar validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos materiais entregues, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na forma da lei e em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

6.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 19/01/2026.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos produtos realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- l) Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- i) Observar o disposto na Lei 14133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **MULTA DE 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para exercício de 2026, conforme especificado abaixo:

- 132001.1236100312.030.33903000000.150000009999 - Ficha 540 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
- 132001.1236100312.030.33903000000.150000009999 - Ficha 540 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 132001.1236100312.030.33903000000.152000000000 - Ficha 540 - FNDE-PNAE
- 132001.1236500332.205.33903000000.150000009999 - Ficha 589 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
- 132001.1236100312.030.33903000000.150000009999 - Ficha 540 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 132001.1236100312.030.33903000000.152000000000 - Ficha 540 - FNDE-PNAE



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega do objeto será acompanhada/fiscalizada pela servidora Sra. Gleiciane Cavati Vieira Nunes matrícula 674203, tel. (27) 93618.4219, e-mail: semecompras@hotmail.com, representante da Secretaria Municipal de Educação, designada para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1. Os materiais serão recebidos conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 17 de março de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

ADENILDE STEIN SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALINE RAMOS CANDEIA

LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA